



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 16.703

João Pessoa - Sexta-feira, 14 de Setembro de 2018

Preço: R\$ 2,00

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 11.197 DE 13 DE SETEMBRO DE 2018.
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Cria o Comitê Interinstitucional de Recuperação de Ativos do Estado da Paraíba, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica criado o Comitê Interinstitucional de Recuperação de Ativos (CIRA), com a finalidade de propor, pelos órgãos e instituições públicas que o integram, medidas judiciais e administrativas para o aprimoramento das ações preventivas e de efetividade na recuperação de ativos públicos.

§ 1º A competência do CIRA tem natureza subsidiária à atuação dos órgãos e instituições públicas que o integram, respeitadas a autonomia, a competência e as deliberações de cada órgão e instituição no âmbito de sua atuação.

§ 2º O CIRA tem sede no município de João Pessoa e competência em todo o Estado.

Art. 2º O CIRA observará, além dos princípios constitucionais e legais inerentes à Administração Pública, especialmente:

- I – a harmonia e independência entre seus membros;
- II – a efetividade;
- III – a resolatividade.

Art. 3º Compete ao CIRA:

- I – propor medidas técnicas, legais e administrativas, visando à recuperação de ativos suprimidos ou reduzidos em decorrência de ilícitos tributários, administrativos e penais;
- II – promover e incentivar a prevenção e repressão aos crimes contra a ordem tributária, lavagem de dinheiro e demais crimes conexos, com enfoque na recuperação de ativos;
- III – incentivar o desenvolvimento de ações operacionais integradas entre os órgãos e instituições envolvidas, respeitado o planejamento de cada uma delas;
- IV – promover, apoiar e participar de encontros, seminários e cursos relacionados à atividade do CIRA, visando à valorização e o aperfeiçoamento técnico de agentes públicos;
- V – propor medidas estratégicas e técnicas que visem ao aprimoramento da legislação aplicável, bem como dos mecanismos administrativos, gerenciais e judiciais no âmbito de cada órgão e instituição que o integra;
- VI – resguardar o banco de dados obtido em razão de disponibilização de informações por parte dos órgãos integrantes do Comitê, nos termos do §2º deste artigo, o qual será de uso exclusivo dos seus integrantes, proibido o seu encaminhamento para qualquer órgão, entidade ou pessoa física ou jurídica alheias ao CIRA, salvo por determinação judicial;
- VII – exercer outras atividades inerentes à sua finalidade.

§ 1º As demandas do CIRA serão decorrentes, exclusivamente, de encaminhamentos efetuados pelos servidores integrantes de cada órgão que o compõe, respeitadas as competências e atribuições próprias dos cargos e das funções de origem, bem como as disposições constitucionais e legais relativas ao exercício de cada carreira, endereçadas exclusivamente ao seu representante-membro daquele Comitê, o qual submeterá a proposta de ação ao Colegiado para deliberação.

§ 2º Os órgãos que compõem o Comitê disponibilizarão para o CIRA os bancos de dados que possuírem, destinados à realização das atividades previstas nesta lei, resguardados os sigilos legalmente previstos, observado o inciso VI deste artigo.

§ 3º As deliberações do CIRA dependerão de aprovação da maioria do Colegiado.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA DO CIRA

Art. 4º O CIRA se constitui em um colegiado com a seguinte composição:

- I – o Procurador-Geral de Justiça;
- II – o Procurador-Geral do Estado;
- III – o Secretário de Estado da Receita;
- IV – o Secretário de Estado da Segurança e da Defesa Social.

§ 1º As autoridades elencadas nos incisos do caput deste artigo poderão indicar representantes dentro de suas estruturas hierárquicas para substituí-los, ficando os delegatários com poderes de decisão acerca dos temas pautados no âmbito do CIRA.

§ 2º Poderão participar das reuniões do CIRA ou de seus Grupos Operacionais, instituições públicas, desde que convidadas pelo Colegiado.

§ 3º Para as reuniões do CIRA poderão ser convocados servidores e membros de cada órgão designado para composição de Grupos Operacionais, que caberão sugerir medidas e ações ante as situações vivenciadas na execução de suas atribuições.

§ 4º O Presidente do CIRA será eleito dentre os seus membros na primeira sessão do exercício, a fim de cumprir mandato de 12 (doze) meses, possibilitada uma recondução.

§ 5º O Secretário-Geral será indicado pelo Procurador-Geral de Justiça, dentre os Promotores de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal de João Pessoa com atuação nos Crimes Contra a Ordem Tributária.

Art. 5º O CIRA reunir-se-á, mediante convocação do seu Presidente, ordinariamente, 1 (uma) vez a cada 06 (seis) meses, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, e, extraordinariamente, a qualquer tempo, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 6º Em razão da especificidade da matéria tratada, das deliberações do Comitê e da necessidade de que estas tenham efetividade, o CIRA poderá constituir Grupos Operacionais, composto preferencialmente pelos representantes indicados pelos órgãos e instituições nele representadas.

Parágrafo único. Os membros dos Grupos Operacionais exercerão no CIRA as competências e atribuições próprias dos cargos e das funções de origem, observadas as disposições constitucionais e legais relativas ao exercício de cada carreira.

Art. 7º O CIRA poderá solicitar planos de ação a serem elaborados e implementados pelos órgãos e instituições com representação no Comitê, em suas respectivas áreas de atuação, cujo cumprimento e avaliação de resultados serão por ele acompanhados.

Art. 8º O Presidente do CIRA conduzirá as reuniões com o apoio do Secretário-Geral, competindo a este a execução das atividades permanentes e necessárias ao exercício das competências do Comitê.

Parágrafo único. Compete ao Presidente do CIRA, atendendo às deliberações do Comitê:

- I – dirigir as reuniões e conduzir os debates na forma do regimento interno;
- II – executar e dar cumprimento às ações deliberadas pelo Comitê;
- III – delegar atribuições previstas na presente lei.

CAPÍTULO III DO INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES

Art. 9º Para a execução das medidas definidas pelo CIRA, além daquelas já existentes, poderão ser firmados convênios, acordos de cooperação, ajustes ou outros instrumentos congêneres com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, e com outras instituições públicas, na forma da legislação pertinente.

CAPÍTULO IV DO FUNDO DE INVESTIMENTO PERMANENTE PARA A RECUPERAÇÃO DE ATIVOS

Art. 10. Fica criado o Fundo de Investimento Permanente para a Recuperação de Ativos, denominado FUNDO CIRA.

Art. 11. O Fundo de Investimento Permanente para a Recuperação de Ativos tem por objetivo garantir aos órgãos que integram o Comitê Interinstitucional de Recuperação de Ativos – CIRA, ou outro que venha a substituí-lo, recursos prioritários para a realização de suas atividades.

Art. 12. Os recursos depositados no Fundo de Investimento Permanente para a Recuperação de Ativos serão destinados ao financiamento das despesas de investimento dos órgãos integrantes do CIRA, desenvolvimento e aperfeiçoamento dos servidores das carreiras respectivas, especialmente:

- I – capacitação, inclusive pagamento de instrutoria interna e externa;
- II – equipamentos e sistemas de tecnologia da informação;
- III – aparelhamento, equipamentos e materiais de apoio às atividades do CIRA;
- IV – promoção de outras ações a critério do Comitê Administrador do CIRA.

§ 1º Os recursos do Fundo de Investimento Permanente para a Recuperação de Ativos poderão ser destinados para pagamento de despesas de custeio do CIRA, excetuadas as referentes a pagamento de pessoal e encargos sociais.

§ 2º Os recursos deverão ser utilizados no aparelhamento dos setores vinculados às atividades operacionais e no desenvolvimento e aperfeiçoamento dos servidores vinculados diretamente às atividade-fim do CIRA;

Art. 13. O Fundo de Investimento Permanente para a Recuperação de Ativos será constituído de 20% (vinte por cento) dos recursos provenientes das multas arrecadadas em decorrência de valores efetivamente recuperados nas ações capitaneadas pelo Comitê Interinstitucional de Recuperação de Ativos – CIRA, no âmbito de procedimentos administrativos ou judiciais, conforme critérios previstos em regulamentação própria, através de ato do chefe do Poder Executivo Estadual.

Art. 14. Os demonstrativos financeiros e os critérios para a prestação de contas observarão as normas gerais sobre contabilidade pública e fiscalização financeira e orçamentária, conforme disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, nas normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e na legislação aplicável.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. A Procuradoria Geral do Estado (PGE) fica considerada integrante dos órgãos fazendários para todos os efeitos legais.

Art. 16. Aplica-se ao Estado da Paraíba, quando parte ou interessado, o Decreto-Lei Federal nº 1.537, de 13 de abril de 1977.

Art. 17. Os delegatários de serviços públicos, inclusive notariais e registrares, prestarão a colaboração solicitada pelo CIRA em caráter prioritário e gratuito.


Art. 18. O Regimento Interno do CIRA, aprovado pelos respectivos membros, fixará

as normas do seu funcionamento e do responsável pela administração.

Parágrafo único. As despesas referentes aos custos do CIRA serão partilhadas entre os órgãos participantes, na proporção das atividades desempenhadas por cada um dos mesmos.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 13 de setembro de 2018; 130º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto nº 38.639 de 13 de setembro de 2018

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.057, de 27 de dezembro de 2017, combinado com o artigo 1º, inciso III, § 2º, inciso II, da Lei nº 11.190, de 28 de agosto de 2018, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2018/110001.00009.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 8.000,00** (oito mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

11.000 - CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
11.101 - CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.124.5001.4026.0287- AUDITORIA, CONTROLE INTERNO E CONTABILIDADE	3390.14	100	8.000,00
TOTAL			8.000,00

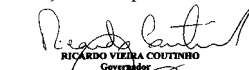


Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

11.000 - CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
11.101 - CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.30	100	8.000,00
TOTAL			8.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 13 de setembro de 2018; 130º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

WALSON DIAS DE SOUZA
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

AMANDA ARAÚJO RODRIGUES
Secretária de Estado das Finanças



GOVERNO DO ESTADO Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Gilson Renato de Oliveira
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Murillo Padilha Câmara Neto
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Albiege Lea Araújo Fernandes
SUPERINTENDENTE

Lúcio Falcão
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO

Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: comercialauniaopb@yahoo.com.br

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

Decreto nº 38.640 de 13 de janeiro de 2018

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.057, de 27 de dezembro de 2017, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2018/250001.00067.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 320.000,00** (trezentos e vinte mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

25.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
25.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5007.4066.0287- HOSPITAL DE EMERGENCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA (JOÃO PESSOA)	3390.93	110	320.000,00
TOTAL			320.000,00




Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

25.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
25.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5007.4738.0287- ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE HEMODIÁLISE ESTADUAL/GERAV	3390.39	110	320.000,00
TOTAL			320.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 13 de janeiro de 2018; 130º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

WALSON DIAS DE SOUZA
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

AMANDA ARAÚJO RODRIGUES
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 38.641 de 13 de janeiro de 2018

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.057, de 27 de dezembro de 2017, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2018/300001.00013.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 990.000,00** (novecentos e noventa mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

30.000 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO
30.101 - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.122.5046.4202.0287- ALUGUEL DE IMÓVEIS DA SEGURANÇA PÚBLICA	3390.36	100	680.000,00
	3390.39	100	310.000,00
TOTAL			990.000,00




Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

30.000 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO
30.101 - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046.4210.0287- LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.39	100	990.000,00
TOTAL			990.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 13 de janeiro de 2018; 130º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

WALSON DIAS DE SOUZA
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

AMANDA ARAÚJO RODRIGUES
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 38.642 de 13 de janeiro de 2018

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.057, de 27 de dezembro de 2017, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2018/310001.00029.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 83.000,00** (oitenta e três mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 31.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
31.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.126.5046.4219.0287- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390.39	100	83.000,00
TOTAL			83.000,00


Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:


- 31.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
31.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046.4209.0287- REPAROS E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.30	100	20.000,00
	3390.39	100	30.000,00
04.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	4490.52	100	25.000,00
04.122.5046.4221.0287- VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	3390.46	100	8.000,00
TOTAL			83.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 13 de janeiro de 2018; 130ª da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


WALSON DIAS DE SOUZA
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão


AMANDA ARAÚJO RODRIGUES
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 38.643 de 13 de janeiro de 2018

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.057, de 27 de dezembro de 2017, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2018/300001.00012.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 217.000,00** (duzentos e dezessete mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

- 30.000 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO
30.101 - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.122.5046.4201.0287- ALUGUEL DE IMÓVEIS DA SAÚDE	3390.36	110	92.000,00
	3390.39	110	125.000,00
TOTAL			217.000,00

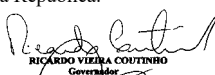
Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:


- 30.000 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO
30.101 - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.122.5046.4521.0287- LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE	3390.39	110	217.000,00
TOTAL			217.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 13 de janeiro de 2018; 130ª da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


WALSON DIAS DE SOUZA
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão


AMANDA ARAÚJO RODRIGUES
Secretária de Estado das Finanças

GOVERNADORIA

RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO: 15.000.000022/2018

RECORRENTE: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL BRASILEIRO - IDIB
RECORRIDO: COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DA PARAÍBA

DECISÃO

Trata-se de Processo Administrativo instaurado para apurar a ocorrência de irregularidades na execução do Contrato Administrativo nº 045/2017, firmado entre a Polícia Militar do Estado da Paraíba e a instituição IDIB – Instituto de Desenvolvimento Institucional Brasileiro, tendo por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de planejamento, organização e execução de processos seletivos internos da contratante.

Motivada pelo Ofício nº 018/2018 do Núcleo de Recrutamento e Seleção – NRS da PMPB, através do qual o Oficial PM gestor do Contrato Administrativo nº 045/2017 relatou descumprimento, pela instituição contratada, de obrigações previstas no instrumento contratual e no Termo de Referência, foi instaurado o Processo Administrativo nº 15.000.000022/2018 para apurar as supostas irregularidades.

Emerge dos autos que o Comando Geral da Polícia Militar do Estado da Paraíba celebrou contrato administrativo com a empresa IDIB – Instituto de Desenvolvimento Institucional Brasileiro, tendo por objeto a prestação de serviços especializados de planejamento, organização e execução de processos seletivos internos: Curso de Habilitação de Oficiais (CHO PM), Curso de Formação de Sargentos (CFS PM) e Curso de Formação de Cabos (CFC PM).

Contudo, após a realização da primeira etapa dos aludidos concursos (Exame Intelectual), o gestor do contrato administrativo detectou a ocorrência de irregularidades na execução do objeto contratado; consubstanciadas no descumprimento das obrigações contratualmente assumidas e da legislação pertinente, notadamente daquelas previstas nos subitens 3.3, 3.4 e 4.4.1/4.4.1.1 (item 4.4 - PROVAS) do Termo de Referência relativo ao contrato, combinado com o disposto no subitem 10.2.2 e subitem 10.2.7, alínea “d”, do instrumento contratual.

Após ciência acerca das referidas irregularidades, aportou, no Comando Geral, notificação oriunda da Promotoria do Patrimônio Público do Ministério Público do Estado da Paraíba informando acerca da instauração de Inquérito Civil para apurar denúncia na qual vários candidatos apontaram irregularidades no processo seletivo interno no âmbito da Polícia Militar para o Curso de Formação de Sargentos (CFS), a partir da aplicação de provas ocorrida em 25 de fevereiro de 2018.

Posto isto, a Assessoria Especial Administrativa foi instada a se pronunciar, manifestando-se pela necessidade de instauração de Processo Administrativo com o fito de apurar as irregularidades apontadas no Relatório encaminhado pelo Gestor do Contrato Administrativo celebrado entre a Polícia Militar do Estado da Paraíba e o IDIB - Instituto de Desenvolvimento Institucional Brasileiro.

Ao final da citada apuração, a Comissão Processante elaborou Relatório conclusivo, opinando pela ocorrência de inexecução parcial do objeto contratual, porquanto a empresa contratada para elaborar e executar a primeira etapa — Exame Intelectual dos processos seletivos internos — teria desrespeitado as exigências contidas no Termo de Referência relativo ao contrato administrativo; além de propor a anulação do Exame Intelectual referente ao Processo Seletivo Interno para o Curso de Formação de Sargentos.

Apesar das irregularidades, a análise do conjunto probatório demonstra que não houve comprometimento da lisura, quebra do sigilo e do caráter competitivo do certame para os Exames Intelectuais dos Processos Seletivos Internos para o Curso de Habilitação de Oficiais e para o Curso de Formação de Cabos.

No tocante ao Processo Seletivo Interno para o Curso de Formação de Sargentos (CFS PM), observou-se a ocorrência de irregularidades insanáveis no Exame Intelectual, comprometendo, sobremaneira a lisura, a credibilidade, a legitimidade e a competitividade do concurso; vez que a banca examinadora do certame, ante a análise de recursos dos candidatos, pronunciou-se no sentido de anular 10 (dez) questões do Exame Intelectual do Processo Seletivo Interno para o CFS-PM, de um total de 50 (cinquenta) questões aplicadas, sendo que 05 (cinco) delas recaíram sobre a prova de Conhecimento Técnico-Profissional, que contava com um total de 10 (dez) questões.

Por conseguinte, a anulação de metade da prova de Conhecimento Técnico-Profissional reduziu substancialmente o campo de aferição da capacidade intelectual dos candidatos, uma vez que limitou o universo de questões válidas a apenas cinco, impossibilitando à Administração Pública aferir a capacidade intelectual dos candidatos, no intuito de selecionar os mais qualificados para ingressarem no Curso de Formação de Sargentos; frustrando o caráter competitivo do certame e tornando



imprescritível a avaliação de mérito dos candidatos (meritocracia administrativa), em ofensa à lisura, à credibilidade e à legitimidade do processo seletivo.

Assim, em observância ao princípio da legalidade, a Administração Pública tem o poder-dever de rever seus próprios atos, quando eivados de ilegalidade, em decorrência dos princípios da impessoalidade, moralidade e da isonomia, com fulcro no entendimento jurisprudencial cristalizado no Enunciado nº 473 da Súmula da jurisprudência dominante do Excelso Supremo Tribunal Federal.

Não se pode olvidar também que o Contrato Administrativo em análise, ao dispor sobre as condições de execução do objeto contratual e sobre as obrigações a cargo das partes, remete expressamente à observância do regramento contido no Termo de Referência, a teor do disposto nas Cláusulas 7 e 9 do instrumento contratual.

Nos moldes do art. 55, inciso XI, da Lei nº 8.666/1993, constitui cláusula obrigatória em todos os contratos administrativos aquela que estabeleça a vinculação ao instrumento editalício ou ao termo de dispensa ou de inexigibilidade de licitação, bem como à proposta apresentada pelo licitante vencedor, razão pela qual as condições do contrato devem retratar o conteúdo do edital ou do termo de dispensa ou de inexigibilidade e da disputa travada entre os interessados em contratar com a Administração Pública durante o procedimento licitatório.

Oportuno se torna dizer que o fundamento nuclear para a adoção dessa inteligência repousa na observância do **princípio da vinculação ao instrumento convocatório**, segundo o qual a Administração Pública e o particular contratado não podem descumprir as normas e condições previstas no edital de regência do certame licitatório no termo de dispensa ou de inexigibilidade de licitação, vinculação essa que se estende à proposta selecionada como vencedora, as quais se incorporam aos termos do futuro contrato administrativo a ser celebrado com o licitante vencedor, estando a contratação vinculada à minuta do instrumento de contrato, por força e efeito de expressa determinação legal (art. 40, § 2º, III; art. 55, XI, Lei nº 8.666/93).

Vale ratificar que o Termo de Referência a que alude o Contrato Administrativo celebrado entre as partes, estabeleceu a obrigação de a empresa contratada elaborar 04 (quatro) tipos diferentes de prova, exigência com o propósito de evitar possíveis fraudes na execução das provas, dificultando a reprodução fraudulenta de respostas por parte de candidatos (denominada “cola”) em decorrência da utilização indevida do conteúdo sigiloso dos processos seletivos.

Não obstante, a própria empresa contratada admite haver aplicado apenas um tipo de prova, contrariando o disposto no subitem 4.4.1.1 do Termo de Referência, alegando que o descumprimento do dever contratual não teria prejudicado a finalidade do serviço prestado, tese que não tem o condão de elidir a infração contratual.

Registre-se que, conquanto o ineditismo de questões elaboradas não seja considerado obrigatório em concursos públicos, no caso concreto, **a própria empresa contratada, em sua proposta de prestação de serviços, assumiu a obrigação de elaborar questões inéditas, destinadas especificamente aos processos seletivos a serem aplicados, encontrando-se o contrato vinculado ao conteúdo da proposta vencedora**, a teor do disposto no art. 55, inciso XI, da Lei nº 8.666/1993 e no subitem 5.2 do Termo de Referência.

No caso em tela, constatou-se com base nos autos que a empresa contratada descumpriu a obrigação de ineditismo constante de sua Proposta de Prestação de Serviços, ao aplicar questões plagiadas da internet, de concursos anteriormente realizados e disponíveis na rede mundial de computadores. Portanto, restam comprovadas as irregularidades na execução do objeto contratual, por parte do particular contratado.

É de ser relevado que a cláusula que autoriza à Administração Pública rescindir unilateralmente determinado contrato administrativo, encontra-se prevista nos artigos 58, II, e 79, I, da Lei nº 8.666/93. Neste sentido deve-se dizer que esta prerrogativa conferida ao Poder Público não encontra paralelo em relação aos contratos regidos pelas normas de direito comum; pelo fato de que nos contratos de Direito Privado predomina a necessária igualdade jurídica entre os contraentes, entretanto, nos contratos administrativos, prevalece a decantada superioridade jurídica do Poder contratante sobre o particular contratado.

Verdade seja, dentre as situações autorizadas da rescisão unilateral, destacamos aquelas pertinentes à inexecução, total ou parcial, do objeto do contrato, estabelecidas nos incisos I, II e III do art. 78, *in verbis*:

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

Bom é dizer que a Administração Pública dispõe de outra prerrogativa: possibilidade do Poder Público contratante aplicar sanções administrativas, fundamentadas na inexecução do objeto contratual, conforme inteligência do art. 87 da Lei Nacional nº 8.666/93, a saber:

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

[...]

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Em que pese às razões expendidas é importante assegurar ao interessado, antes de se cogitar da imposição de qualquer das penalidades mencionadas, o exercício do direito de defesa, nos termos dos parágrafos 2º e 3º do preceito legal em epígrafe, sob pena de a sanção aplicada se torna eivada de insanável vício de nulidade, perante o descumprimento do mandamento constitucional.

Em virtude dessas considerações, convém informar acerca da linha jurisprudencial prevalente no Colendo Tribunal de Contas da União, da qual se depreende que as sanções administrativas do art. 87 da Lei nº 8.666/93 buscam impelir o particular a executar o contrato administrativo em observância ao princípio da moralidade pública e ao interesse público; bem como proibir acesso ao certame licitatório de particulares, cujas condutas tenham se revelado atentatórias a esses preceitos, à exemplo do particular punido com uma das sanções previstas nos incisos III e IV do aludido preceito legal.

Roborando o assunto, o caráter cogente da medida a ser aplicada ao fornecedor em decorrência da configuração da inexecução total ou parcial do contrato administrativo, extraídas do comando normativo supratranscrito, afirma que se comprovada à ocorrência de uma das hipóteses de descumprimento das obrigações contratuais descritas no art. 3º, e não sendo considerada satisfatória a justificativa apresentada pelo fornecedor, deverá ser aplicada ao mesmo a sanção de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração; não havendo margem de discricionariedade outorgada pela norma jurídica à autoridade administrativa, no que tange à possibilidade de aplicação ou não da sanção.

Assim sendo, constatado o descumprimento total ou parcial de obrigação contratual por parte do contratado, incluindo-se a conduta por ele praticada na incidência de uma das hipóteses descritas no art. 3º da Lei Estadual nº 9.697/2012; não restará à Administração Pública alternativa senão aplicar ao fornecedor infrator a sanção de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das demais sanções previstas no art. 87 da Lei Nacional nº 8.666/1993 e no Termo de Referência do instrumento convocatório, observado o princípio da proporcionalidade na fixação da reprimenda.

Diante dessas considerações, **INDEFIRO** o presente Recurso e mantenho a decisão proferida pelo Comandante Geral da Polícia Militar, em todos os termos.

João Pessoa, 13 de setembro de 2018.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
 Governador

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 547/2018/SEAD.

João Pessoa, 12 de setembro de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 6º, inciso XIV, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, e de acordo com o disposto no art. 51 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores **CARLA PINHO MANGUEIRA BOUDOUX** nº 177.876-5, **ANDRÉA CRISTINA AVELINO FEITOZA**, Matrícula nº 151.570-5 e **DIEGO DE ALMEIDA SANTOS**, Matrícula nº 178.563-0, para sob a presidência do primeiro, constituírem a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** da Secretaria de Estado da Administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, pelo período de 01 (hum) ano, revogando a Portaria nº 166/2017/SEAD, publicada no Diário Oficial do Estado, edição do 29 de março de 2017.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, em 12 de setembro de 2018.

PORTARIA Nº 548/2018/SEAD.

João Pessoa, 12 de setembro de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, inciso XIV, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, e de acordo com o Decreto nº 24.649, de 03 de dezembro de 2003, combinado com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **ANDRÉA CRISTINA AVELINO FEITOZA**, Matrícula nº 151.570-5, para exercer a função de Pregoeiro(a) da Secretaria de Estado da Administração, e as servidoras **CARLA PINHO MANGUEIRA BOUDOUX**, Matrícula nº 177.876-5, e **LIDIANE VASCONCELOS DA SILVA**, Matrícula nº 177.747-5, para equipe de apoio.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 224/2018/SEAD, publicada no Diário Oficial do Estado, edição do dia 07 de abril de 2018.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, em 12 de setembro de 2018.

PORTARIA Nº 549/2018/SEAD.

João Pessoa, 12 de setembro de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, inciso XIV, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, e de acordo com o Decreto nº 24.649, de 03 de dezembro de 2003, combinado com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **DIEGO DE ALMEIDA SANTOS**, Matrícula nº 178.563-0, para exercer a função de Pregoeiro(a) da Secretaria de Estado da Administração, e os servidores **SANDRA REGINA OLIVEIRA DOS SANTOS**, Matrícula nº 179.005-6 e **GABRIELA GUEDES CAMPELO**, Matrícula nº 176.153-6, para equipe de apoio.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 226/2018/SEAD, publicada no Diário Oficial do Estado, edição do dia 07 de abril de 2018.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, em 12 de setembro de 2018.

PORTARIA Nº 550/2018/SEAD.

João Pessoa, 12 de setembro de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, inciso XIV, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, e de acordo com o Decreto nº 24.649, de 03 de dezembro de 2003, combinado com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **JOÃO CLÁUDIO ARAÚJO SOARES**, Matrícula nº 177.541-3, para exercer a função de Pregoeiro da Secretaria de Estado da Administração, e os servidores **GLEIDSON FARIAS DA SILVA**, Matrícula nº 180.889-3 e **MARIANA FERREIRA DE ABRANTES**, Matrícula nº 176.191-9, para compor a equipe de apoio.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 228/2018/SEAD, publicada no Diário Oficial do Estado, edição do dia 07 de abril de 2018.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, em 12 de setembro de 2018.

PORTARIA Nº 551/2018/SEAD.

João Pessoa, 13 de setembro de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII do Decreto nº 26.817 de 02 de fevereiro de 2006,

RESOLVE tornar sem efeito a Portaria nº 521/2018/SEAD, publicada no DOE edição do dia 25 de agosto de 2018, que autorizou a cessão para o Governo de Estado de Pernambuco/PE, do servidor **JOSÉ ROBERTO MELO CAVALCANTI**, matrícula nº 146.825-1, objeto do processo nº 18017822-9/SEAD.

PORTARIA Nº 552/2018/SEAD.

João Pessoa, 13 de setembro de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, c/c o Decreto nº 37.242 de 17 de fevereiro de 2017, e tendo em vista o que consta no Processo nº 18025931-8/SEAD,

RESOLVE autorizar a permanência na Prefeitura Municipal de Guarabira/PB, do servidor **WELLINGTON ANTONIO RODRIGUES DE OLIVEIRA**, matrícula nº 161.503-3, lotado na Secretaria de Estado da Saúde, para continuar exercendo o cargo em comissão de Secretário Municipal de Saúde, pelo prazo de (01) um ano, sem ônus para o órgão de origem na forma do art. 90, Inciso I, § 1º da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

PORTARIA Nº 553/2018/SEAD.

João Pessoa, 13 de setembro de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, c/c art. 1º, inciso II, do Decreto nº 37.242, de 17 de fevereiro de 2017, e tendo em vista o que consta no Processo nº 18025602-5/SEAD,

RESOLVE autorizar a permanência no Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, do servidor **MITANIO VICENTE DA SILVA**, matrícula nº 176.293-1, lotado na Secretaria de Estado da Educação, pelo prazo de 01 (um) ano, com ônus para o Órgão de origem, mediante ressarcimento das despesas com salário e encargos sociais pelo Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, na forma do art. 90, Inciso I, da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

PORTARIA Nº 554/2018/SEAD.

João Pessoa, 13 de setembro de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, c/c art. 1º, inciso II, do Decreto nº 37.242, de 17 de fevereiro de 2017, e tendo em vista o que consta no Processo nº 18025942-3/SEAD,

RESOLVE autorizar a cessão para o Tribunal Regional Federal da 5ª Região – Recife/PE, da servidora **ALINE GONÇALVES DE OLIVEIRA**, Técnico Administrativo, matrícula nº 177.779-3, lotada na Secretaria de Estado da Administração, pelo prazo de (01) um ano, com ônus para o órgão de origem, mediante ressarcimento das despesas com salário e encargos sociais pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região, na forma do art. 90, Inciso I, § 1º da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

PORTARIA Nº 555/2018/SEAD.

João Pessoa, 13 de setembro de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 18024851-1/SEAD,

RESOLVE prorrogar o afastamento da servidora **LECIA PINTO FERREIRA DE MORAIS**, Professor, matrícula nº 157.118-4, lotada na Secretaria de Estado da Educação, para concluir o Curso de Mestrado em Produtos Naturais e Sintéticos Bioativos, ministrado pela Universidade Federal da Paraíba - UFPB, no período de setembro a dezembro de 2018, com ônus para o Órgão de origem, de acordo com o art. 31, inciso II da Lei nº 7.419 de 15 de outubro de 2003.

PORTARIA Nº 556/2018/SEAD.

João Pessoa, 13 de setembro de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 18025521-5/SEAD,

RESOLVE prorrogar o afastamento do servidor **JONATHAN DE FRANÇA PEREIRA**, Professor, matrícula nº 172.347-2, lotado na Secretaria de Estado da Educação, para concluir



o Curso de Mestrado em Ensino de História, ministrado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, no período de setembro de 2018 a fevereiro de 2019, com ônus para o Órgão de origem, de acordo com o art. 31, inciso II da Lei nº 7.419 de 15 de outubro de 2003.

PORTARIA Nº 557/2018/SEAD.

João Pessoa, 13 de setembro de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 18025522-3/SEAD,

RESOLVE autorizar o afastamento da servidora **MARILIA DE SOUZA SALES**, Professor, matrícula nº 177.819-6, lotada na Secretaria de Estado da Educação, para realizar o Curso de Mestrado em Matemática, ministrado pela Universidade Federal de Campina Grande - UFCG/PB, no período de agosto de 2018 a março de 2019, com ônus para o Órgão de origem, de acordo com o art. 31, inciso II da Lei nº 7.419 de 15 de outubro de 2003.

LIVÂNIA MARI DA SILVA FARIAS
Secretária de Estado da Administração

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº: 568/2018 - DEREH/GS/SEAD
EXPEDIENTE DO DIA: 11-09-2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, em harmonia com o Parecer da Comissão de Gestão do PCCR dos Profissionais do Magistério, combinado com a Lei nº 7.419/03, que DEFERIU os Processos de PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL:

Processo	Matricula	Nome	Cargo	Classe	P/Classe	Artigo
18008417-8	177710-6	ANTONIO FELIX DA SILVA NETO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"

PUBLIQUE-SE

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS
GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS

RESENHA Nº: 524/2018
EXPEDIENTE DO DIA: 11-09-2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando as atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006 e nos termos do § 19, do Art. 40, da Constituição Federal e de acordo com a redação conferida pela Emenda Constitucional nº 41/03, DEFERIU os Processos de ABONO DE PERMANÊNCIA abaixo relacionados:

Nº Processo	Lotacao	Matricula	Nome	Parecer
18025340-9	SEC. EST. ADM. PENITENCIARIA	0904074	ANTONIO SALES SOARES FERREIRA	757/2018
18024989-0	SEC. EST. GOVERNO	0966886	FATIMA CRISTINA DA SILVA	749/2018
18023710-1	SEC. EST. ADM. PENITENCIARIA	0699209	FRANCISCO MARIO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE	738/2018
18024732-8	SEC. EST. SAUDE	0803081	FRANCISCO QUEIROGA GADELHA	751/2018
18024796-4	SEC. EST. ADM. PENITENCIARIA	0904597	GENILDA DOS SANTOS GUZMAN TORRES	741/2018
18025482-6	SEC. EST. ADM. PENITENCIARIA	0871518	GEOVANIA RODRIGUES DE OLIVEIRA ALENCAR	756/2018
18052014-8	SEC. EST. RECEITA	0988243	GILVANA TABOSA FREIRE	744/2018
18024955-0	CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO	0757110	HELIO MONTEZUMA CAVALCANTI FILHO	748/2018
18052302-3	SEC. EST. SAUDE	1277758	JACIRA MIRANDA DOS ANJOS	759/2018
18025192-9	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	0973114	JADETE CAROLINO DE MEDEIROS	753/2018
18024890-1	SEC. EST. SAUDE	0802794	JOSENEIDA TEIXEIRA REMIGIO	743/2018
18024727-1	SEC. EST. GOVERNO	0761484	MARCOS ANTONIO PEREIRA DE SOUZA	745/2018
18025222-4	SEC. EST. SAUDE	1495666	MARIA APARECIDA DE MENEZES MACIEL	754/2018
18052257-4	SEC. EST. DESENVOLVIMENTO HUMANO	0904580	MARIA AUXILIADORA SILVA	750/2018
18014937-7	SEC. EST. SAUDE	1499769	MARIA DO DESTERRIO FERNANDES DINIZ	737/2018
18070119-3	SEC. EST. SAUDE	1502701	MARIA LUCIA FELIX FELIPE	746/2018
18025071-0	CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO	1487948	MARIA MARCONIETE FERNANDES PEREIRA	752/2018
18025341-7	SEC. EST. GOVERNO	0811815	MONICA MARIA PEREIRA F. DA COSTA CUNHA	755/2018
18052300-7	SEC. EST. SAUDE	1506463	PEDRO OTACILIO VICENTE DA SILVA	758/2018
18024953-3	SEC. EST. SAUDE	0982300	RAISSIA MARIA GOMES DA NOBREGA	747/2018
18018638-7	SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	1318772	RIDETE MARTINS DE ARAUJO	736/2018
18052215-9	SEC. EST. SAUDE	1509365	SUELI DOS REIS RIBEIRO	740/2018
18025571-1	SEC. EST. ADMINISTRACAO	0990744	VERALUCA GAUDENCIO GOMES CAVALCANTI	760/2018
18024601-1	SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	1042050	WANDENBERG FAUSTINO DE SOUSA	739/2018

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS
GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS

RESENHA Nº: 545/2018
EXPEDIENTE DO DIA: 11-09-2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando as atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006 e nos termos do § 19, do Art. 40, da Constituição Federal e de acordo com a redação conferida pela Emenda Constitucional nº 41/03, DEFERIU os Processos de ABONO DE PERMANÊNCIA abaixo relacionados:

Nº Processo	Lotacao	Matricula	Nome	Parecer
18021989-3	SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	1297896	AVRYTON PINHEIRO DE FARIAS JUNIOR	760/2018
18016988-8	SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	1303147	EDSON FELISMINO	767/2018
18017349-9	SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	1441094	ELISMAR FERNANDES PINHEIRO	768/2018
18015619-7	SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	1417541	ERYNEIDA CAVALCANTI DE FIGUEIREDO	769/2018
18016852-1	SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	1296621	FABIO ARAUJO DA COSTA	770/2018
18017571-8	SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	1346270	GENY COEILIA LACERDA BRASILEIRO	771/2018
18017853-9	SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	1374796	GERALDA DA SILVA DINIZ	772/2018
18051724-4	SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	1452916	JOSE JOAQUIM DE SANTANA SOBRINHO	773/2018
18017194-1	SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	0834017	JOSE MARTINS NETO	774/2018
18051293-6	SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	1426877	JOSEFA RIVALDINA ALVES BARBOSA	763/2018
18016071-4	SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	840076	JOSVAN MARTINS DA SILVA	775/2018
18016318-3	SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	5757471	MAGALY DE ARAUJO DANTAS	776/2018
18017161-6	SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	1438042	MARGARIDA ALVES DE QUEIROZ	777/2018
18012380-7	SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	1318764	MARIA APARECIDA COSMO SEVERO	778/2018
18051236-6	SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	1316486	MARIA DA CONCEICAO ROCHA CABRAL	762/2018
18013434-6	SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	1297180	MARIA DE FATIMA GUERRA	761/2018
18015124-0	SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	1433982	MARIA DO SOCORRO CAETANO LEITE	779/2018
18051385-1	SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	1289306	MARIA DO SOCORRO DE MIRANDA RIBEIRO	765/2018
18051777-5	SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	1318611	MARIA DO SOCORRO SEVERO DOS SANTOS	780/2018
18060104-1	SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	1346865	MARIA ROSINETE DE ALMEIDA	764/2018
18017588-2	SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	1136631	NILZETE CORREIA GOMES DE MELO	781/2018
18021842-6	SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	1417185	RIVANIA MANGUEIRA MARCOLINO	782/2018
18021899-9	SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	1309617	ROSA GOMES DE ANDRADE	783/2018
18015137-1	SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	1424246	VANIA SUELY ALVES	785/2018
18013156-7	SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	1285519	VERA LUCIA DA SILVEIRA GUIMARAES	784/2018

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº: 561/2018 - DEREH/GS
EXPEDIENTE DO DIA: 11-09-2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, combinado com a Lei nº 7.419/03, que DEFERIU os Processos dos Profissionais do Grupo do Magistério de PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL abaixo relacionados:

Nº Processo	Matricula	Nome	Cargo	Niv. Ant.	Atual
18.025.866-4	172.974-8	ANA RITA DE SOUSA OLIVEIRA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	II
18.025.388-3	178.941-4	ANDERLANE FERNANDES DE LIMA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	II
18.025.628-2	159.682-6	ARNALDO MENDES LEITE	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	II	III
18.025.550-9	159.614-4	CLENIO MARCOS DE LIMA SANTOS	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	III
18.025.716-1	173.103-3	DIEGO SOARES DE SOUZA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	II
18.025.370-1	145.558-3	DIVÂNIA FERREIRA DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	IV	V
18.025.371-9	91.978-1	EUCLIDES ROMÃO DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	VI	VII

18.025.597-5	179.766-2	EYLLAINE MATIAS VELOSO FERREIRA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	II
18.025.780-9	175.168-9	FABIANA VIEIRA TEIXEIRA DE SOUSA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	II
18.025.580-4	165.588-4	GEBETH FRANCESCO LIMA BATISTA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	II
18.025.852-4	132.762-3	IRARA CARMEN DE SOUZA OLIVEIRA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	VI	VII
18.080.079-5	123.991-1	JACINEIDE ESTRELA DINIZ FIGUEIREDO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 1	VI	VII
18.025.515-1	179.588-9	JOSE ALBERTO BATISTA DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	II
18.025.897-1	178.730-6	MARCIO MACEDO MOREIRA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	II
18.026.017-1	122.790-4	MARIA DE FATIMA LEITE DE CALDAS	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 1	VI	VII
18.080.085-0	119.003-2	MARIA DO SOCORRO DA COSTA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 1	VI	VII
18.013.886-2	144.163-9	MARIA GORETE PEREIRA ALMEIDA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	IV	V
18.025.897-1	114.884-2	MARIA SUELI DE MELO FRAGOSO GALDINO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	VI	VII
18.025.772-2	117.028-5	MARLUCE EDUARDO DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	VI	VII
18.025.619-0	132.895-6	MARLUCE PEREIRA RODRIGUES	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 1	VI	VII
18.026.016-2	117.985-9	MOSALVA MARIA ARAUJO CABRAL	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	VI	VII
18.025.977-6	179.763-6	SILVANA VALERIA BARRETO GOMES	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	II
18.025.441-3	134.711-0	TEREZA JEAN SOARES PEREIRA CUNHA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	V	VI
18.025.933-4	145.256-6	TIAGO DANIEL CARVALHO SIMPLICIO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	IV	V
18.025.557-6	179.521-0	VALDICE LUIZ DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	II
18.025.408-1	84.278-8	VIRGINIA LUGIA MOURA DE SOUZA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	VII

PUBLIQUE-SE

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº: 566/2018 - DEREH/GS/SEAD
EXPEDIENTE DO DIA: 11-09-2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, combinado com a Lei nº 8.641/2008, que DEFERIU os Processos de PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL do Grupo FAP-1300:

Processo	Matricula	Nome	Cargo	Classe	P/Classe
180.236.270	1.717.138	CARLOS EDUARDO RICARDO DE OLIVEIRA	TECNICO EM DEFESA AGROPECUARIA	A	C
180.239.245	1.717.286	CESAR GARBALDE ALVES DE GOIS	TECNICO EM DEFESA AGROPECUARIA	A	C
180.248.987	1.706.021	FRANCIAN ELIAS FORMIGA	TECNICO EM DEFESA AGROPECUARIA	B	C
180.248.146	1.717.162	GILSON BATISTA DOS SANTOS	TECNICO EM DEFESA AGROPECUARIA	B	C
180.228.919	1.717.341	MARCELO MARQUES DA COSTA	TECNICO EM DEFESA AGROPECUARIA	B	C
180.248.600	1.706.039	TOPSON KLEBER DE SOUZA AMORIM	TECNICO EM DEFESA AGROPECUARIA	B	C

PUBLIQUE-SE

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº: 560/2018 - DEREH/GS/SEAD
EXPEDIENTE DO DIA: 11-09-2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, combinado com a Lei nº 8.634/2008, que DEFERIU os Processos de PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL do Grupo ANS:

Processo	Matricula	Nome	Cargo	Classe	P/Classe
170.273.351	957.682	MARCIA RAMALHO DINIZ	TECNICO DE NIVEL SUPERIOR	C	D
180.257.471	1.198.960	TARCISIO COUTINHO DA SILVA	ADVOGADO	A	B

PUBLIQUE-SE

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº: 563/2018 /DEREH/GS
EXPEDIENTE DO DIA: 11-09-2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, combinado com a Lei nº 8.428/2007, que DEFERIU os Processos de PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL do Grupo SAT-1900:

Nº Processo	Matricula	Nome	Cargo	Niv. Ant.	Atual
17.011.762-6	138.053-2	JOANA DARCK OLIVEIRA ASSIS	ENGENHEIRO	VI	VII
18.024.398-5	110.608-2	MARIA LUCIA PALITOT COSTA	ENGENHEIRO	VI	VII

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº: 562/2018 /DEREH/GS
EXPEDIENTE DO DIA: 11-09-2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, combinado com a Lei nº 8.634/2008, que DEFERIU os Processos de PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL do Grupo ANS:

Nº Processo	Matricula	Nome	Cargo	Niv. Ant.	Atual
16.012.055-1	98.258-8	ANA LUCIA DA SILVA	TECNICO DE NIVEL SUPERIOR	V	VII
18.005.864-9	138.772-3	CANDIDA SEVERINA MARINHO PERRUCCI	ECONOMISTA	VI	VII
17.050.654-1	149.395-7	LINDAURA MACEDO DA SILVA	ECONOMISTA	VI	VII

LIVÂNIA MARI DA SILVA FARIAS
Secretária de Estado da Administração

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS
GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS

RESENHA Nº: 357/2018
EXPEDIENTE DO DIA: 11-09-2018

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88 e tendo em vista os relatórios da GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS, DEFERIU os seguintes PROCESSOS DE ANOTAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO / CONTRIBUIÇÃO:

Lotacao	Nº Processo	Matricula	Nome	Privado	Federal	Estadual	Municipal
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	17050810-2	963020	ADILSON CESAR MODESTO CONSERVA	1,826	0	0	0
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	18019399-6	1466194	ARQUIMEDES FRANCA SILVA	0	0	0	416
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	18018822-4	1600591	JOAO PAULO CAVALCANTI DE OLIVEIRA	0	0	1,850	0
SEC. EST. SAUDE	18022204-0	812412	JOSE EDILBERTO LIMA MOREIRA	0	365	0	0
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	18014445-6	1422456	JOSE EDNALDO RANGEL	0	0	2,159	0
SEC. EST. RECEITA	18019556-5	1477382	JOSE ERIBELSON ALMEIDA DO NASCIMENTO *****	0	0	0	1,703
SEC. EST. PLAN. ORC. GEST. FINANÇAS	18022215-5	877212	OSMUNDO DANTAS PESSOA FILHO	90	0	1,235	0

Publicado no D.O.E. Edição do dia 09/08/2018
Republicar por incorreção

MARIA DAS GRACAS AQUINO TEIXEIRA DA ROCHA
Diretor Executivo de Recursos Humanos

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

Portaria nº 422/GS/SEAP/18

Em 13 de setembro de 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE designar o ASP BRUNO ALEXANDRE DA SILVA GURGEL, mat. 174.467-4, a Bel.ª **ÂNGELA MARIA BARBOSA DE ALMEIDA**, Mat. 90.822-3 e o Agente de Segurança Penitenciária **HOMERO DIAS FERREIRA**, mat. 163.439-9, para sob a Presidência do primeiro, **apurar em toda a sua extensão e com todo o rigor da Lei**, os fatos contidos no Ofício nº 0288/2018-GSCMTG e seus anexos, oriundo do Gabinete do Subcomandante-Geral da Polícia Militar,

que deu origem ao Processo nº 201800004975.

Cumpra-se
Publique-se

Portaria nº 423/GS/SEAP/18

Em 13 de setembro de 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE designar o ASP BRUNO ALEXANDRE DA SILVA GURGEL, mat. 174.467-4, a Belª. ÂNGELA MARIA BARBOSA DE ALMEIDA, Mat. 90.822-3 e o Agente de Segurança Penitenciária HOMERO DIAS FERREIRA, mat. 163.439-9, para sob a Presidência do primeiro, **apurar em toda a sua extensão e com todo o rigor da Lei**, os fatos contidos no Ofício nº 981/2018/NCAP, MP VIRTUAL Nº 1343/2016 e seus anexos, oriundo do NCAP- Núcleo de Controle Externo da Atividade Policial, que deu origem ao Processo nº 201800004740.

Cumpra-se
Publique-se


Sérgio Fonseca de Sousa
Secretário de Estado

Processo nº 201800003717

Assunto: Processo Administrativo Disciplinar

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Trata-se de um Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pelo Secretário de Estado da Administração Penitenciária, Sérgio Fonseca de Souza-Ten.Cel., por meio da Portaria nº. 300/GS/SEAP/18, que objetivou apurar, em toda a sua extensão, os fatos contidos no Processo Sindicatório nº 201800001059, que trata dos fatos ocorridos na Penitenciária Desembargador Silvio Porto.

Analisando os autos do referido processo, inicialmente, verifica-se que foram observadas as formalidades legais para a apuração dos fatos denunciados.

Neste sentido, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, este Secretário homologa, **INTEGRALMENTE**, o parecer conclusivo da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e **RESOLVE**:

1) Determinar o **ARQUIVAMENTO** deste procedimento, nos termos do Art. 133, inciso I, da Lei Complementar nº. 58, de 30 de dezembro de 2003, em virtude de não ter restado comprovado, a participação de servidores nos fatos apurados, corroborando dessa forma, com o Relatório da Comissão Permanente de Processo Administrativo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária.

João Pessoa-PB, 12 de setembro de 2018

Processo nº. 201800003718

Assunto: Sindicância.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Trata-se de Processo Sindicatório instaurado pelo Gerente Executivo do Sistema Penitenciário do Estado da Paraíba, por meio da Portaria nº. 043/GESPE/SEAP/18, que objetivou apurar, os fatos constantes no Ofício nº 247/2018 e seus anexos, oriundo da Cadeia Pública de Santa Rita.

Analisando os autos do referido processo, inicialmente, verifica-se que foram observadas as formalidades legais para a apuração dos fatos.

Neste sentido, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, este Secretário **homologa integralmente** o Relatório da Comissão de Sindicância, bem como o despacho do Gerente Executivo do Sistema Penitenciário e **RESOLVE**:

1 - Determinar a instauração de **Processo Administrativo Disciplinar**, nos termos do Art.133, inciso III, da Lei Complementar nº 58/2003, corroborando dessa forma, com o Relatório da Comissão.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária.

João Pessoa-PB, 13 de setembro de 2018.


Sérgio Fonseca de Sousa
Secretário de Estado

DECISÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

D E C I S Ã O

Cuida-se do presente do Processo Administrativo Disciplinar nº 201500007764, instaurado por meio da Portaria nº 616/GS/SEAP/15, para apurar, em toda a sua extensão e com todo o rigor, os fatos contidos no Processo nº 201500007512, oriundo da Gerência Executiva do Sistema Penitenciário,

envolvendo o Agente de Segurança Penitenciária NEILTON DA SILVA CORDEIRO.

Após a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, foi sugerido pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, a aplicação da penalidade de demissão ao servidor em epígrafe.

O servidor NEILTON DA SILVA CORDEIRO, mat.173.793-7, impetrou, com recurso, requerendo a anulação da penalidade aplicada, e após análise da Nota Técnica exarada pela Assessoria Técnico Normativa de Controle Interno da SEAP, do recurso do servidor, e do **ACORDÃO**, referente ao Processo nº 0803810-97.2016.8.15.0000, do Tribunal de Justiça da Paraíba, **INDEFIRO** o pedido pleiteado pelo servidor, **mantendo a decisão já homologada e publicada no Diário Oficial do Estado do dia 20 de fevereiro de 2016**. Publique-se e cumpra-se.

João Pessoa-PB, 13 de setembro de 2018.


Sérgio Fonseca de Sousa
Secretário de Estado

Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida"

PORTARIA Nº 038-GP/FUNDAC

João Pessoa, 13 de setembro de 2018.

O Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente 'Alice de Almeida' – FUNDAC, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 3.815 de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei 6.060 de 13 de junho de 1995,

R E S O L V E:


Art. 1º É obrigatória que todas as pessoas que entrem nos Centros Socioeducativos da FUNDAC-PB, bem como os seus pertences (objetos) passem pelos equipamentos de revistas bodyscanner (revista corporal), bagscanner (revista de bagagens) e portais detectores de metais.

Parágrafo único. A recusa em se submeter aos equipamentos de revista implica no impedimento de adentrar nos Centros Socioeducativos da FUNDAC-PB.

Art. 2º O descumprimento desta Portaria ou a burla da revista por servidor público constitui insubordinação grave em serviço, punível com pena demissão, nos termos do art. 120, inciso VI da Lei Complementar nº 58/2003 (Estatuto do Servidor).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.


Nivaldo Belo de Meireles
Presidente da FUNDAC

Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

PORTARIA Nº. 089/2018

João Pessoa, 11 de setembro de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº. 74 de 16 de março de 2007; Lei 8.196 de 16 de março de 2007, c/c o artigo 18, incisos XV, do Decreto nº. 7.532/78 de 13 de março de 1978, e

Considerando o que preceitua o artigo 88, da Lei 9.926, de 30 de novembro de 2012, que institui o SUASA, c/c a IN nº. 18 de 18 de julho de 2006, do MAPA.

Considerando a necessidade de credenciamento de servidores para emissão de GTA no território da Paraíba, cumprindo, por delegação, atribuições da Gerência Executiva de Defesa Agropecuária.

RESOLVE:

Art. 1º - Credenciar o seguinte servidor, conforme abaixo identificado, para emissão de GTA no Município de sua área de atuação no território paraibano:

Município	Funcionário cadastrado	Matrícula	Órgão de trabalho	Processo SEDAP	Credencial
Barra de São Miguel	Almir Rogério Barros	030	Prefeitura	2020/2018	636

Art. 2º - O servidor credenciado só poderá emitir GTA no município especificado nesta portaria e sob supervisão do médico veterinário da GEDA.

Art. 3º - O servidor credenciado fica obrigado a atender às convocações da GEDA bem com a submeter-se a treinamento.

Art. 4º - O credenciamento poderá ser cancelado pela GEDA quando o credenciado infringir dispositivo do Decreto nº. 7.532/78 de 13 de março de 1978 ou norma legal correlata à matéria, bem como praticar ato que, a critério da GEDA, seja incompatível com o objeto do credenciamento.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

PORTARIA N.º 090/2018

João Pessoa, 12 de setembro de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar n.º 74 de 16 de março de 2007; Lei 8.186 de 16 de março de 2007, c/c o artigo 18, inciso XV, do Decreto n.º 7.532/78 de 13 de março de 1978,

RESOLVE:

Art. 1.º. Designar a servidora **SOLANGE MEDEIROS DE MIRANDA**, matrícula no.153.596-0, Gerente, como Gestora do Contrato n.º 036/2018, referente a Inexigibilidade n.º 001/2018, Processo n.º 32.901.900020/2018, tendo como objeto a prestação de serviço de malote e correspondência, firmado entre esta Secretaria e a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, durante a vigência de referido contrato.

Art. 2.º. A presente Portaria entra em vigor na da data de sua publicação no DOE.

PORTARIA n.º 091/2018

João Pessoa, 12 de setembro de 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar n.º 74 de 16 de março de 2007; Lei 8.196 de 16 de março de 2007, c/c o artigo 18, incisos XV, do Decreto n.º 7.532/78 de 13 de março de 1978,

CONSIDERANDO o Memorando Circular n.º 038/2018/DSA/MAPA/SDA/MAPA de 17 de julho de 2018;

CONSIDERANDO a falta de insumos destinados ao diagnóstico de brucelose e de tuberculose no Mercado Nacional;

CONSIDERANDO a realização da Expofeira Paraíba Agronegócio 2018, no período de 16 à 23 de setembro em curso.

RESOLVE:

Art. 1.º - Liberar os animais que participarão do evento supracitado e nos eventos que ocorrerão dentro do mesmo (leilões), da apresentação de testes de brucelose e tuberculose, durante o período de sua realização definida nos termos do regulamento técnico, permanecendo a obrigatoriedade quanto aos demais documentos comprobatórios e testes exigidos na legislação vigente.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.



RÔMULO ARAÚJO MONTENEGRO
Secretário de Estado da SEDAP

Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Paraíba

Portaria n.º 157/2018/DS

João Pessoa, 24 de agosto de 2018.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei n.º 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto n.º 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo n.º 24 do Decreto Estadual n.º 7.960, de 07 de março de 1979, e

RESOLVE:

I – Designar a servidora **ERICA SANTANA DE JESUS MEDEIROS**, matrícula 1997-6, e **FRANCISCO PEREIRA DE LACERDA FILHO**, matrícula 1618-1, como Gestor e Fiscal respectivamente, do Contrato 0034/2016, firmado entre este departamento e a empresa MANASEG – Serviços, Comércio e Monitoramento de Segurança Eletrônica LTDA.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA/DETRAN/DS N.º 161

João Pessoa, 10 de Setembro de 2018.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei n.º 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto n.º 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo n.º 24 do Decreto Estadual n.º 7.960, de 07 de março de 1979;

RESOLVE:

I - Designar o servidor **DOGIVAL FLORENCIO DA SILVA**, matrícula 3893-8, para responder pela Chefia do Posto de Trânsito deste Departamento localizado no município de Lagoa de Dentro, durante o período de gozo das férias do seu titular, a partir de 10 de Setembro de 2018.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



AGAMENON VIEIRA DA SILVA
Diretor Superintendente

Secretaria de Estado da Agricultura Familiar e do Desenvolvimento do Semiárido

PORTARIA N.º 021/2018

João Pessoa, 11 de setembro de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR E DESENVOLVIMENTO DO SEMIÁRIDO no uso de suas atribuições previstas na Lei Complementar n.º 74 de 16 de março de 2007; Lei 8.186 de 16 de março de 2007 c/c o artigo 18, incisos XV, do Decreto n.º 7.532/78 de março de 1978 e considerando o que consta no Acordo de Empréstimo n.º I-796-BR, firmado entre o Governo do Estado da Paraíba e o Fundo Internacional para o Desenvolvimento Agrícola - FIDA, para a execução do Projeto de Desenvolvimento Sustentável do Cariri, Seridó e Curimataú - PROCASE.

RESOLVE:

Art. 1.º - Designar **MARIA APARECIDA OLIVEIRA DE MIRANDA HENRIQUES**, matrícula n.º 169.730-7; para gerenciar o contrato número: 12/2018.

Art. 2.º - A presente portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado - DOE.



RÔMULO ARAÚJO MONTENEGRO
Secretário de Estado da Agricultura e do Desenvolvimento do Semiárido

Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

PORTARIA GS N.º 204/2018

João Pessoa, 10 de Setembro de 2018.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda, de conformidade com as disposições contidas nas Resoluções do Conselho Técnico CT n.º 04/90 e CT n.º 003/2009, de 08/ de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial, edição 11/09/09.

RESOLVE:

Art. 1.º - Designar a Engenheira **GOLDIE COUTINHO RODRIGUES VERÍSSIMO**, inscrita no CPF sob o n.º 046.149.184-25, Matrícula n.º 770.137-3, CREA n.º 160.367.100-5, para Gestora do Contrato referente à **CONTRATAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS ESTRUTURAL E COMPLEMENTARES DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA EM JOÃO PESSOA/PB**, objeto da Tomada de Preços N.º 031/2018 – Processo N.º 0281/2018.

Art. 2.º - O profissional designado nesta Portaria se responsabilizará pelo acompanhamento do contrato e seu prazo de vigência, pela boa qualidade dos serviços a serem executados bem como observar o cumprimento do Cronograma Físico, exercer e deter controle rigoroso na execução do contrato, tais como: físico-financeiro, aditivos, reajustamentos, pagamentos, termo de recebimento provisório e definitivo, e demais atribuições elencadas no Art. 8º do Decreto Estadual n.º 30.610/2009.

Art. 3.º - Além das obrigações previstas no edital e no contrato, os gestores deverão atender ao que prescreve o Manual Orientativo de Fiscalização dos Serviços de Engenharia da Controladoria Geral do Estado e demais normas técnicas aplicáveis à espécie.

Art. 4.º - O gestor fiscal deverá expedir as medições na forma prevista no contrato, o qual se responsabilizará integralmente pelos quantitativos dos serviços nela existentes, ou ali constantes. As medições devem ser encaminhadas até o quinto dia útil do mês subsequente, devidamente instruída com os documentos exigidos no contrato.

Art. 5.º - Quando da necessidade de aditivos estes deverão ser submetidos previamente a direção da SUPLAN para posterior elaboração, deverão ainda ser remetidos com 30 dias de antecedência do vencimento do contrato, a fim de garantir a sua tempestiva elaboração.

Art. 7.º - O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar n.º 58/2003 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação Pátria).

Art. 8.º - A presente Portaria entrará em vigor a partir da data de publicação.



SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente

Secretaria de Estado da Educação

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

EMENTAS DAS RESOLUÇÕES APROVADAS PELO CEE

Data da Aprovação	Processo	Resolução	Ementa
23/08/2018	0023266-1/2018	289/2018	DECLARA EQUIVALENTES OS ESTUDOS REALIZADOS POR ARTHUR ARAÚJO DE LACERDA, NA ALEMANHA, AOS DO 3º ANO DO ENSINO MÉDIO, NO BRASIL.
23/08/2018	0002160-0/2018	290/2018	DECLARA EQUIVALENTES OS ESTUDOS REALIZADOS POR LUIS MIGUEL VIEIRA DOS SANTOS, EM PORTUGAL, AOS DO 3º ANO DO ENSINO MÉDIO, NO BRASIL.
23/08/2018	0022831-7/2018	291/2018	DECLARA EQUIVALENTES OS ESTUDOS REALIZADOS POR ALECSANDRO NEPOMUCENO CUNHA, NOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA, AOS DO 2º ANO DO ENSINO MÉDIO, NO BRASIL.

30/08/2018	0020727-0/2018	292/2018	DECLARA EQUIVALENTES OS ESTUDOS REALIZADOS POR KAROLINA DOS SANTOS GALOPIN, NOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA, AOS DO 9º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL, NO BRASIL.
30/08/2018	0013985-8/2018	293/2018	RENOVA A AUTORIZAÇÃO PARA O FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL, MINISTRADA NA FACULDADE DA CRIANÇA, LOCALIZADA NA RUA ESPÍRITO SANTO, 793, LIBERDADE, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE-PB, MANTIDA POR SKYMAX TECNOLOGIA COMUNICAÇÃO E ENSINO LTDA. – CNPJ 41.214.297/0001-75.
30/08/2018	0013985-8/2017	294/2018	RECONHECE O ENSINO FUNDAMENTAL, DO 1º AO 5º ANO, MINISTRADO NA FACULDADE DA CRIANÇA, LOCALIZADA NA RUA ESPÍRITO SANTO, 793, LIBERDADE, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE-PB, MANTIDA POR SKYMAX TECNOLOGIA COMUNICAÇÃO E ENSINO LTDA. – CNPJ 41.214.297/0001-75.
30/08/2018	0029019-3/2017	295/2018	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL NO CENTRO EDUCACIONAL LUCILEIA QUEIROZ, LOCALIZADO NA RUA LAURENTINO VAREJÃO, 17, CENTRO, NA CIDADE DE AROEIRAS-PB, MANTIDO POR LUCILENE QUEIROZ DA SILVA – ME - CNPJ 28.831.670/0001-21.
30/08/2018	0029019-3/2017	296/2018	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 5º ANO NO CENTRO EDUCACIONAL LUCILEIA QUEIROZ, LOCALIZADO NA RUA LAURENTINO VAREJÃO, 17, CENTRO, NA CIDADE DE AROEIRAS-PB, MANTIDO POR LUCILENE QUEIROZ DA SILVA – ME - CNPJ 28.831.670/0001-21.
30/08/2018	0015726-3/2016	297/2018	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DO 6º AO 9º ANO NA ESCOLA ÁGUA COLÉGIO E CURSO, LOCALIZADA NA RUA PROJETADA, S/N, NOVO ARAÇAGI, NA CIDADE DE ARAÇAGI-PB, MANTIDA POR FIGUEIREDO E BRITO EDUCAÇÃO LTDA.– EPP – CNPJ 20.461.867/0001-51.
30/08/2018	0017851-4/2018	298/2018	APROVA A ALTERAÇÃO DA MATRIZ CURRICULAR DO ENSINO MÉDIO DA ESCOLA CENECISTA MINISTRO JOÃO AGRIPINO FILHO, LOCALIZADA NA RUA PATOS, S/N, BAIRRO DOS MUNICÍPIOS – TIBIRI II, NA CIDADE DE SANTA RITA-PB, MANTIDA PELA CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE - CNPJ 33.621.384/1921-90.
30/08/2018	0022517-8/2018	299/2018	DECLARA EQUIVALENTES OS ESTUDOS REALIZADOS POR LUANA DE MARCHI MAROPO, NO CANADÁ, À ETAPA DO PRIMEIRO SEMESTRE NO 3º ANO DO ENSINO MÉDIO, NO BRASIL.
06/09/2018	0022883-5/2018	300/2018	DECLARA EQUIVALENTES OS ESTUDOS REALIZADOS POR GABRIEL RIBEIRO BARBOSA DA SILVA, EM VALENCIA, NA ESPANHA, AOS DO 9º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL, NO BRASIL.
06/09/2018	0023251-4/2018	301/2018	DECLARA EQUIVALENTES OS ESTUDOS REALIZADOS POR KIMBERLY CASTRO HOLMES, NOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA, AOS DO 5º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL; E OS REALIZADOS NO MEXICO, AOS DO 6º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL, NO BRASIL.
06/09/2018	0023253-6/2018	302/2018	DECLARA EQUIVALENTES OS ESTUDOS REALIZADOS POR KATHLEEN CASTRO HOLMES, NOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA, AOS DO 7º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL; E OS REALIZADOS NO MEXICO, AOS DO 8º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL, NO BRASIL.
06/09/2018	0027505-1/2017	303/2018	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL NO CENTRO EDUCACIONAL DA ASSEMBLEIA DE DEUS, LOCALIZADO NA RUA NEREU DE MORAIS COELHO, 182, CRISTO REDENTOR, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA-PB, MANTIDO PELO CENTRO EDUCACIONAL DA ASSEMBLEIA DE DEUS NA PARAÍBA - CEAD/PB – CNPJ 16.939.036/0001-75.
06/09/2018	0027505-1/2017	304/2018	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL NO CENTRO EDUCACIONAL DA ASSEMBLEIA DE DEUS, LOCALIZADO NA RUA NEREU DE MORAIS COELHO, 182, CRISTO REDENTOR, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA-PB, MANTIDO PELO CENTRO EDUCACIONAL DA ASSEMBLEIA DE DEUS NA PARAÍBA - CEAD/PB – CNPJ 16.939.036/0001-75.

PBPrev - Paraíba Previdência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – P – Nº 406

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 4749-16**,
RESOLVE

Conceder **PENSÃO** a **LEOZITA MONTEIRO DE FREITAS**, beneficiária do ex-servidor falecido **ERALDO DOS SANTOS SILVA**, matrícula nº. 100.662-2, com base na **DECISÃO JUDICIAL contida no Processo de nº 0009335-94.2015.815.0011** e em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.2003.
João Pessoa, 13 de agosto de 2018.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 2014

O Presidente da **PBPREV**, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo 7103-16,
RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 2º Sargento da PM, **JOSÉ SALES FILHO**, matrícula nº. 514.905-3, conforme o disposto do “**art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3909/1977; combinado com o artigo 1º § 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de**

1986, alterada pela Lei nº 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei nº. 5.701/1993”.

João Pessoa, 18 de agosto de 2016.

**Republicar por Incorreção
Publicado em 23/08/2016**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 1529

O Presidente da **PBPREV**, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo 7934-18,
RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 1º Sargento da PM, **FRANCISCO ROBERTO DA SILVA SANTOS**, matrícula nº. 518.103-8, conforme o disposto do “**art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3909/1977; combinado com o artigo 1º § 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei nº 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei nº. 5.701/1993”.**

João Pessoa, 03 de setembro de 2018.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 1571

O Presidente da **PBPREV**, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo 0194-18,
RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 2º Sargento da PM, **JOSÉ EDVAN DOS SANTOS BULHÕES**, matrícula nº. 516.527-0, conforme o disposto do “**art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3909/1977; combinado com o artigo 1º § 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei nº 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei nº. 5.701/1993”.**

João Pessoa, 10 de setembro de 2018.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 1583

O Presidente da **PBPREV**, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo 1373-18,
RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 2º Sargento da PM, **JOSÉ WALTER BATISTA ARAÚJO**, matrícula nº. 517.530-5, conforme o disposto do “**art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3909/1977; combinado com o artigo 1º § 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei nº 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei nº. 5.701/1993”.**

João Pessoa, 10 de setembro de 2018.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº 1587

O Presidente da **PBPREV**, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 de acordo com a revisão *ex-officio* o Processo de nº. 7429-17,
RESOLVE

RETIFICAR a Portaria – A- Nº. 730/08, publicada no DOE de 19/07/2008 a qual passará a ter a seguinte redação:

CONCEDER APOSENTADORIA COMPULSÓRIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **HUGO LEÃO DA NÓBREGA**, no cargo de Técnico Judiciário, matrícula nº **468.775-2**, lotada (o) na Justiça Comum, com base no **art. 40º, § 1º, inciso II da CF/88, c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04.**

João Pessoa, 11 de setembro de 2018.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 1595

O Presidente da **PBPREV**, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com a revisão *ex-officio* o Processo de nº. 6829-17,
RESOLVE

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria – A – Nº. 2051/17, respectivamente;

Art. 2º RETIFICAR a Portaria - A- Nº. 2185/16, publicada no DOE de 10/09/2016 **CONCEDEU APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS** à servidora **DOMICIA DE ANDRADE PECORELLI**, no cargo de Assistente Técnico, matrícula nº. **750.353-9**, lotado (o) na **Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado - SUPLAN**, com base no **Art. 40, § 1º, inciso I, “in fine”, da Constituição Federal c/c Art. 6º-A da EC nº 41/2003.**

João Pessoa, 12 de setembro de 2018.

RESENHA/PBPREV/GP/Nº 399-2018

O Presidente da PBprev - Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, RESOLVE pelo **CANCELAMENTO DO(S) BENEFÍCIO(S)**, tendo em vista o **FALECIMENTO** dos(as) beneficiários(as) abaixo relacionados:

	NOME	MATRÍCULA	Nº PROCESSO
01	JOSÉ PEDRO DE SOUZA	500.817-4	8135-18
02	NARCIZA NOBREGA COSTA	978.547-7	8277-18

João Pessoa, 12 de setembro de 2018.

RESENHA/PBPREV/GP/ Nº716/ 2018

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **INDEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

	Processo	Requerente	C.P.F.	Assunto
01	3361.18	MARIA JOSE DE MORAIS	568.085.774-04	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
02	3704.18	JOSE QUIRINO DA SILVA	005.991.584-68	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
03	3385.18	AMÉRICO BARRETO DA SILVA	322.347.084-00	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

João Pessoa, 10 de setembro de 2018

RESENHA/PBPREV/GP/Nº 393-2018

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) de Pensão Temporária abaixo relacionado(s):

	PROCESSO	NOME	PORTARIA Nº	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
01	07661-18	ALINE DOS SANTOS ALVES	432	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC n.º41/03/c art.6º-A da referida Emenda.
02	07411-18	EDUARDA GABRIELLE DE HOLANDA FERREIRA	446	Art. 40, § 7º, inciso II da CF, com a redação dada pela EC n.º41/03.

João Pessoa, 14 de agosto de 2018.

RESENHA/PBPREV/GP/Nº 395-2018

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

	PROCESSO	NOME	PORTARIA Nº	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
01	07209-18	ROSILENE MARIA JACOME DOS SANTOS		REVISÃO DE PENSÃO
01	07610-18	SEVERINA DE OLIVEIRA SILVA		REVISÃO DE PENSÃO
02	08448-17	MARIA DO SOCORRO ALVES DA SILVA		REVISÃO DE PENSÃO
03	08114-18	MARIA MADALENA DE SOUSA		REVISÃO DE PENSÃO
04	07976-18	FRANCILEIDE MEDEIROS DA SILVA		REVERSÃO DE QUOTA
05	08109-18	MARINA SOARES NEIVA		REVERSÃO DE QUOTA

João Pessoa, 11 de setembro de 2018.

RESENHA/PBPREV/GP/Nº 401-18

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) de Pensão Vitalícia abaixo relacionado(s):

	PROCESSO	NOME	PORTARIA Nº	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
01	06466-18	ANA MARIA CAVALCANTI DE ALMEIDA	423	Art. 40, § 7º, inciso II da CF, com a redação dada pela EC n.º41/03.
02	05527-18	JOSÉ MENDONÇA DA COSTA	436	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC n.º41/03.
03	07681-18	LUIZA PEREIRA FIRMINO	450	Art. 40, § 7º, inciso II da CF, com a redação dada pela EC n.º41/03.
04	07754-18	MÉRCIA MARIA VIEIRA DE MELO	454	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC n.º41/03.
05	07718-18	JOSÉ FRANCISCO ARAÚJO	453	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC n.º41/03.

João Pessoa, 12 de setembro de 2018

RESENHA/PBPREV/GPREV/Nº 732 / 2018

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, abaixo relacionado(s):

Nº	PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PORTARIA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	ORGÃO DE ORIGEM
01	07336-18	RUTH MARIA RIBEIRO CIRNE	131.651-6	1537	Art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88.	SEE
02	07295-18	ARZUILE QUEIROGA DA COSTA	077.389-1	1518	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SES
03	07457-18	MARIA ZUILA VIEIRA OLIVEIRA	132.495-1	1543	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SEE
04	07360-18	ELISABETE HENRIQUE DE LIRA	126.363-3	1516	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SEE
05	07419-18	SERGIO CAVALCANTI DE SOUZA	075.830-2	1540	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SEE
06	07147-18	ROBERTO LUIZ SILVA ROCHA	067.500-8	1481	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SEPG
07	06504-18	MARIA DE LOURDES DA SILVA	125.864-8	1545	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SEE
08	07750-18	MARLENE PEREIRA DE ALMEIDA SILVA	132.009-2	1577	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SEE
09	06922-18	ANA MARIA AGUIAR DE ALMEIDA	134.432-3	1523	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SES

João Pessoa, 13 de Setembro de 2018.

RESENHA/PBPREV/GPREV/Nº. 7342018

O Presidente da **PBPREV-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **INDEFERIU**

RIU o(s) processo(s) de **APOSENTADORIA**, abaixo relacionado(s):

Nº	Processo	Requerente	Matrícula
01	06299-18	RUI ARAUJO	150.788-5

João Pessoa, 13 de Setembro de 2018.

RESENHA/PBPREV/GP/nº 738/2018

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) de Revisão de Aposentadoria, abaixo relacionado(s):

	Processo	Requerente	Matrícula	Portaria	Fundamentação Legal
01	02903-18	SANDRA MARIA MAGALHÃES CARVALHO	137.111-8	1586	Art. 6 incisos I, II e III da EC nº 41/03, c/c com o § 5º do art. 40 da CF.
02	07300-18	RITA DE CÁSSIA LEANDRO DE MEDEIROS	127.477-5	1588	Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da CF/88 com redação dada pela EC 41/03, c/c o art. 1º da Lei 10.887/04.

João Pessoa, 13 de Setembro de 2018.

RESENHA/PBPREV/GP/Nº. 740/18

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **INDEFERIU** o(s) **PROCESSO**(s), abaixo relacionado(s):

	Processo	Requerente	Matrícula
01	06826-18	CLENICE COLAÇO ARAÚJO	082.197-7
02	07845-18	MARIA DO SOCORRO VIEIRA HOLANDA	132.296-6
03	07810-18	RITA LACERDA DE FIGUEIREDO	141.439-9
04	07846-18	CAMILA ACÁCIO CORDEIRO	132.166-8
05	05289-18	MARIA DO ROSÁRIO SOARES PENAZZI	087.629-1
06	07251-18	ANTONIO JOSÉ CÂNDIDO DA CUNHA LIMA	074.417-4
07	07823-18	TEREZA NEUMANN MARINHO ALBUQUERQUE	134.779-9
08	08222-18	ADONIS DE AQUINO SALES JUNIOR	099.740-4
09	07811-18	MARIA ALVES DE LIMA	144.448-4

João Pessoa, 13 de Setembro de 2018.

Yuri Simpson Lobato
Presidente da PBPrev

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão / Secretaria de Estado da Educação/ Fundação de Apoio a Pesquisa do Estado da Paraíba

Portaria Conjunta nº 129

João Pessoa, 1 de setembro de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO e FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o §1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c o artigo 1º, do decreto estadual nº 30.719, do DOE de 22 de setembro de 2009,

Considerando o que estabelecem os Decretos 33.884, de 3 de maio de 2013 e 34.272, de 29 de agosto de 2013;

Considerando a solicitação de revogação parcial da Portaria Conjunta nº 108, por meio do Ofício.Fapesq nº 0197/GP, da Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba - FAPESQ.

R E S O L V E M :

Art. 1º - **Revogar parcialmente** a Portaria de descentralização nº 108, publicada no DOE de 19/6/2018, referente ao Termo de Cooperação Técnica nº 0305/2018, que teve o Crédito Orçamentário em favor do (a) **FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA - FAPESQ**, na forma abaixo discriminado:

Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper.Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza de despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
22	101	12	362	5006	2146	0287	3390	39	103	00420	1.171.082,64
TOTAL											1.171.082,64

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

Waldemar Dias de Souza
Secretário

Adilson Trindade de Barros
Secretário de Estado da Educação

Cláudio Benedito Silva Furtado
Presidente da FAPESQ

Publicado no Diário Oficial do Estado de 05/09/2018
Replicado por Incorreção

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

PORTARIA Nº 124/2018 – GS

João Pessoa, 11 de setembro de 2018.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso das atribuições que lhe confere o inc. IX, da Constituição Federal de 1988 c/c a Lei nº. 5.391/1991 e a alínea “a” do inciso XIII do Art. 3º, da Lei 8.186/2007, com objetivo de formalizar os contratos de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, por tempo determinado, nos termos da Lei Estadual n.º 5.391/91 e art. 37, IX, da Constituição Federal de 1988 c/c Lei 8.745/93, Decreto 23.927/03, bem como respeitando as disposições do Edital nº01/2017/SEDH, publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba no dia 31/08/2017, conforme abaixo:

PROCESSO	CONTRATO	INTERESSADO	VIGÊNCIA	VALOR (RS)
5005/2018-3	307/2018	PATRICIA DE MELO MARTINS	03/09/2018 A 31/12/2018	R\$6.000,00
4954/2018-3	308/2018	DEYSE CRISTIANE DE ARAUJO SILVA	03/09/2018 A 31/12/2018	R\$6.000,00
4950/2018-5	309/2018	LIANNY KELLEN QUEIROZ DE ARAGÃO	03/09/2018 A 31/12/2018	R\$4.500,00

PUBLIQUE – SE.

GILVANEIDE LOPES DA SILVA
SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO - SEDH

LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

Secretaria de Estado da Administração

CONVOCAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO ESTADUAL DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

CONVOCAÇÃO (ÚLTIMO CHAMAMENTO)

O Presidente da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos – CEAC., no uso de suas atribuições legais, regimentais e em atenção ao que determina o **art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal de 1988** – Matéria de Acumulação de Cargos Públicos e, considerando que o(a) Servidor(a) é parte integrante de Procedimento Administrativo Disciplinar e, considerando ainda, que devidamente notificado (a) apresentou **OPÇÃO** pelos cargos, legalmente, permitidos, **RESOLVE:**

CONVOCAR os Servidores Públicos Estaduais, abaixo relacionados, para, no prazo de **05 (cinco) dias consecutivos**, apresentarem **DOCUMENTAÇÃO COMPROBATORIA COMPLEMENTAR** que **RATIFIQUE** a **OPÇÃO** apresentada e/ou legitime o encerramento ou a permissão dos vínculos empregatícios indicados (Portaria de Exoneração, Demissão ou Cessão, Portaria ou Resenha de Vacância, Termo de Rescisão Contratual, Contrato Empregatício findo, Certidão Negativa e/ou Documento Equivalente), para evidenciar a Conclusão e o Arquivamento Processual, sob pena de Reabertura Processual, com o respectivo **BLOQUEIO SALARIAL**.

Endereço:

Comissão Estadual de Acumulação de Cargos - CEAC

Bloco 3 - 5º Andar – Edifício da Secretaria de Estado da Administração

Av. João da Mata, s/n – bairro de Jaguaribe – João Pessoa/PB.

(Horário: das 13:30 às 16:30 – de Segunda a Sexta-feira)

Telefone (83) 3218-4562

Nº	Matrícula	Nome
01	148.251-3	BELMIRO PINTO BRANDÃO NETO
02	181.206-8	DAMIAO AURELIO DE SANTANA
03	171.136-9	ICARO MOREIRA SANTOS
04	523.270-8	JOÃO PAULO SOUTO CASADO
05	611.721-0	MARIA LUZIA CUNHA MARQUES
06	645.288-4	POLIANA DE SOUZA DIAS
07	170.277-7	RENATA WANDERLEY MONTEIRO

Comissão Estadual de Acumulação de cargos

João Pessoa, 13 de setembro de 2018.

Sóstenis Manacés Santos

Presidente

Secretaria de Estado da Educação

TERMOS DE CONDUTA

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

TERMO DE CONDUTA ÉTICA E TERMO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO
TERMO DE CONDUTA ÉTICA (CEE/PB)

Como docente selecionado e capacitado para integrar as Comissões de Verificação dos cursos de Ensino

Superior da Universidade Estadual da Paraíba, firmo este Termo de Conduta Ética, comprometendo-me a seguir os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e economicidade, segurança jurídica e interesse público; e, em especial:

1. manter sigilo sobre as informações obtidas em função da avaliação *in loco*, disponibilizando-as, exclusivamente, ao CEE/PB;
2. não promover ou indicar atividade de consultoria, assessoria ou organização de eventos relacionadas à atividade educacional;
3. atuar com urbanidade, probidade, idoneidade, comprometimento, seriedade e responsabilidade;
4. respeitar a diversidade e as especificidades das instituições de educação superior avaliadas;
5. não aceitar presentes, pagamento de hospedagem ou quaisquer benefícios;
6. comunicar, ao CEE/PB, algum eventual impedimento ou conflito de interesses.

Declaro que li e estou rigorosamente de acordo com os termos do documento.

Local/Data:

Nome:

CPF:

Assinatura:

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

TERMO DE CIENCIA E COMPROMISSO (CEE/PB)

Na condição de avaliador das Comissões de Verificação dos cursos de Ensino Superior da Universidade Estadual da Paraíba, atesto ciência de que me cabe a responsabilidade de pagamento do pró-labore, segundo a legislação, sem previsão de seguros de viagem, e comprometo-me a:

1. comparecer à instituição na data designada e cumprir com pontualidade o cronograma de avaliação;
2. apresentar relatórios claros, objetivos e suficientemente densos;
3. reportar, ao CEE/PB, quaisquer situações que dificultem ou impeçam a avaliação *in loco*;
4. participar, sempre que convocado, de atividades de capacitação promovidas pelo CEE/PB;
5. não conceder entrevistas ou outras formas de exposição na mídia;
6. não antecipar o resultado da avaliação à instituição;
7. evitar comparações com experiências existentes em outras instituições de educação superior;
8. não usar a ocasião da visita para realizar palestras, cursos, promoção de livros ou outras atividades de caráter pessoal;
9. utilizar as informações coletadas exclusivamente para os objetivos da avaliação;
10. manter atualizados meus dados cadastrais;
11. comunicar aposentadoria;
12. assegurar a compatibilidade entre as atividades na instituição à qual sou vinculado e o desempenho da atividade de avaliador junto ao CEE/PB.

Declaro que li e estou rigorosamente de acordo com os termos do documento.

Local/Data:

Nome:

CPF:

Assinatura